



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 30 • São Paulo, sexta-feira, 13 de fevereiro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

**DECRETO Nº 61.124,
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015**

Define o Presidente da Comissão de Política Salarial

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1º - A Comissão de Política Salarial, instituída pelo Decreto nº 51.660, de 14 de março de 2007, passa a ser presidida pelo Secretário de Planejamento e Gestão.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de fevereiro de 2015.

Casa Civil

**AGÊNCIA METROPOLITANA DE
CAMPINAS**

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 088/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp n. 118/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 164/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 088/2014 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 18 de Dezembro 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 087/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp n. 113/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 153/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 087/2014 fica prorrogado por mais 3 (Três) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 3 (Três) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 18 de Dezembro 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 085/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp n. 112/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 160/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santa Barbara Dóeste. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 085/2014 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 18 de Dezembro 2014.

ciária: Prefeitura Municipal de Santa Barbara Dóeste. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 085/2014 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 18 de Dezembro 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 089/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp n. 115/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 161/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Vinhedo. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 089/2014 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 18 de Dezembro 2014.

Extrato de Contrato

2º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 064/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp n. 098/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 167/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Hortolândia. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 064/2014 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de licença de software para compor o Sistema Regional de Videomonitoramento, ou ampliação do Sistema Regional de Videomonitoramento, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 18 de Dezembro 2014.

Extrato de Contrato

2º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 002/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp n. 072/2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 151/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Santa Barbara Dóeste. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 002/2014 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina ao Projeto Sistema de Videomonitoramento RMC, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 12 de Dezembro 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolita-

no de Campinas – FUNDOCAMP n. 099/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp n. 104/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 100/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Campinas. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp dos seguintes valores: R\$ 197.860,41, ao Município Beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula segunda: O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto "Sistema Metropolitano de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. Valor R\$ 5.935,31 correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.978,60, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 205.774,83. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura.

Data da Assinatura 5 Dezembro de 2014.

Extrato de Contrato

1º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 079/2014. Proc. Agemcamp-Fundocamp n. 097/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 162/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Monte Mor. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 079/2014 fica prorrogado por mais 6 (seis) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina ao Projeto Sistema de Radiocomunicação Digital, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 08 de janeiro 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 098/2014. Processo Agemcamp-Fundocamp n. 039/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 136/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Indaiatuba. Objeto: Liberação de Crédito não reembolsável para a realização da Revirada Cultural no município beneficiário. Repasse pelo banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 59.000,00, visando à aquisição de equipamentos para a instalação de "Revirada Cultural 2014", conforme proposta de aplicação constante nos autos processuais da Agemcamp; R\$ 1.770,00 correspondente a 3% do valor total do repasse à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 590,00 do valor total do repasse, ao banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. Valor total do repasse será de R\$ 61.360,00. O prazo de vigência será até 30/12/2014. Data da Assinatura 19 novembro de 2014.

Extrato de Contrato

3º Termo de Aditamento ao Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 037/2013. Proc. Agemcamp-Fundocamp n. 128/2012. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 156/2014. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Jaguariúna. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do Fundocamp. A cláusula primeira do presente instrumento o prazo para dar início ao projeto estabelecido pelo parágrafo terceiro da cláusula segunda do instrumento de liberação de crédito não reembolsável nº 037/2013 fica prorrogado por mais 2 (dois) meses. Cláusula terceira o repasse de recursos do Fundocamp para o próximo exercício estará condicionado à entrega, pelo município Beneficiário, de documentos que comprovem o lançamento dos créditos orçamentários referentes à execução do projeto. Ficam ratificadas as cláusulas e condições do instrumento de liberação de crédito não reembolsável, não alteradas pelo presente instrumento e que não se revelem com o mesmo conflitantes. O repasse mencionado na cláusula primeira do presente instrumento se destina à aquisição de equipamentos visando à implementação do projeto Academias ao Ar Livre, conforme proposta técnica avaliada pela Agemcamp. O prazo de vigência será de 2 (Dois) meses, a contar da data da assinatura. Data da Assinatura 30 de Dezembro 2014.

Extrato de Contrato

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP n. 093/2014. Proc. AGEMCAMP-FUNDOCAMP nr.147/2014. Parecer Jurídico AGEMCAMP nº 038/2014. Agente Financeiro: Banco do Brasil. Agente Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGE-

MCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Nova Odessa. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do Fundocamp visando à aquisição de equipamentos para a instalação de "Academias ao Ar Livre", conforme proposta de aplicação constante nos autos processuais da Agemcamp. Do Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 39.484,03, visando à aquisição de equipamentos para a instalação de "Academias ao Ar Livre", conforme proposta de aplicação constante nos autos processuais Agemcamp; R\$ 1.184,52 correspondente a 3% (três por cento) do valor total do repasse, à AGEMCAMP, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico, e R\$ 394,84, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do repasse, ao BANCO, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 41.063,39. Data da Assinatura 25 de novembro 2014.

Governo

**FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

CHEFIA DE GABINETE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 83607/2009 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Barra do Chapéu, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 253/2010 - Praça de Exercícios do Idoso - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Sétima - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Sétima, fica prorrogado até a presente data, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado às fls. 190 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo de aditamento. - Data da assinatura: 11-02-2015

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 66298/2013 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de São Miguel Arçanjo, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 262/2013 - Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 30-11-2014, nos termos do cronograma de trabalho que, juntado à fl. 53 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo. - Data da assinatura: 12-02-2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 141/2014 - Processo FUSSESP nº 22489/2014

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Itariri, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 11.811,43, destinados à remuneração de monitores no âmbito da Escola de Beleza - curso Maquiador, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 34.570,28, sendo R\$ 24.058,71 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 10.512,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª - A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: "O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento."

Data de assinatura: 23 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 026/2013 - Processo FUSSESP nº 37163/2013

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Mirandópolis, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª - O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 12.000,00, destinados à remuneração de monitores no âmbito dos cursos do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único - A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª - O valor total do convênio passa a R\$ 191.820,25, sendo R\$ 182.820,25 de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 9.000,00 do MUNICÍPIO.

Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio original cujo teor não tenha sido alterado pelo presente termo de aditamento

Data de assinatura: 23 de janeiro de 2015

Extrato de Termo de Aditamento

Processo 89218/2012 - Partícipes: O Estado de São Paulo, através do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Botucatu, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade - Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 40/2012 - Projeto Escola de Moda - Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta - O prazo de vigência do ajuste,